

MEDABIL INDÚSTRIA EM SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A.
(Companhia Fechada)

CNPJ/MF nº 18.705.246/0001-24
NIRE 43300068439

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA MEDABIL SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A. (SUCEDIDA POR INCORPORAÇÃO POR MEDABIL INDÚSTRIA EM SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A.)

REALIZADA NO DIA 3 DE AGOSTO DE 2023

DATA, HORÁRIO E LOCAL: realizada em 3 de agosto de 2023, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), coordenada pela Medabil Indústria em Sistemas Construtivos S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), com sede localizada no município de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Attilio Bilibio, 585, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Debenturistas (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) das Debêntures (conforme definido abaixo) em circulação ("Assembleia").

CONVOCAÇÃO: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do "Instrumento Particular de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 1ª Emissão da Medabil Soluções Construtivas S.A." ("Escritura de Emissão") e conforme faculta a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em seus artigos 71, parágrafo 2º, e 124, parágrafo 4º, tendo em vista a presença da totalidade dos titulares das Debêntures em Circulação ("Debenturistas").

PRESENÇA: Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação da primeira emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da Medabil Soluções Construtivas S.A. (sociedade incorporada pela Companhia) ("Debêntures"). Presentes ainda (i) o representante da VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (atual denominação social da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), na qualidade de agente fiduciário da Emissão, inscrita no CNPJ/MF nº 15.227.994/0004-01 ("Agente Fiduciário"); (ii) os representantes da Companhia; (iii) os representantes da Debida Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 87.870.457/0001-35; e (iv) os representantes da Mextrema Montagens e Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 10.686.114/0001-90 ("Mextrema" e, em conjunto com a Debida, os "Fiadores").

MESA: Nilto Calixto Silva – Presidente
Dayse Maria Camargo Bina – Secretária

ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:

1. Autorizar a lavratura da ata que se refere a esta Assembleia na forma sumária, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.
2. Aprovar, em caráter de exceção, a não decretação de vencimento antecipado das Debêntures ("waiiver") em razão do inadimplemento de obrigações não pecuniárias, conforme prevista na hipótese de vencimento antecipado não automático constante da alínea "I", da cláusula 9.1 da Escritura de Emissão, (a) em razão do não cumprimento, pela Emissora, das obrigações relacionadas à entrega tempestiva de cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Medabil Soluções Construtivas S.A. ("MSC") relativas ao Exercício Social de 2021, sendo certo que as obrigações relacionadas à entrega de cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da MSC, relativas ao Exercício de 2021 foram integralmente realizadas e adimplidas no dia 13 de setembro de 2022; (b) em razão do não cumprimento, pela Emissora, da obrigação de entregar as Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia, relativas aos Trimestres Fiscais de 31 de março de 2022, 30 de junho de 2022 e 30 de setembro de 2022, com revisões limitadas realizadas por Auditor Independente, tendo sido as referidas demonstrações financeiras fornecidas pela Companhia assinadas pelo seu contador, porém sem revisão limitada do Auditor Independente;
3. Aprovar que alienação fiduciária sobre os Imóveis, objeto dos Contratos de Alienação Fiduciária seja compartilhada com os titulares da segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da Medabil Soluções Construtivas S.A. (sociedade incorporada pela Emissora) ("Debêntures da Segunda Emissão"), bem como, aprovar a celebração do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia – 1" e do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia – 2" (em conjunto, os "Aditamentos aos Contratos de Alienação Fiduciária"), por meio dos quais, será realizado o compartilhamento da garantia, bem como, a atualização da descrição das Debêntures nos respectivos contratos de garantia, dentre outras alterações, sendo certo que as minutas dos Aditamentos aos Contratos de Garantia foram apresentadas e analisadas por todos os presentes neste ato. Os Debenturistas leram e anuíram com a integralidade dos Aditamentos aos Contratos de Alienação Fiduciária, conforme minutas constantes dos Anexos I e II;
4. Aprovar, sujeito ao implemento das Condições Suspensivas (referida no item 4.1 abaixo), as seguintes deliberações:
 - a. Aprovar a capitalização, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, dos saldos da Remuneração, da Remuneração Adicional e dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a presente data, fazendo com que o atual valor nominal unitário das Debêntures passe a ser de R\$ 119,89304096 (cento e dezenove reais e oitenta e nove milhões, trezentos e quatro mil e noventa e seis centésimos de milionésimos centavos) por Debênture ("Capitalização").
 - b. Aprovar a repactuação de diversos termos e condições das Debêntures,

incluindo, mas não se limitando: (a) a alteração da data de vencimento, que passará a ser em 15 de junho de 2025, (b) a alteração da remuneração das Debêntures da Primeira Emissão, que passará a ser equivalente a 100% da Taxa DI, acrescido de sobretaxa de 21,70% (vinte e um inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, de acordo com os períodos nela contidos; (c) as datas de pagamento dos juros remuneratórios das Debêntures da Primeira Emissão, que passarão a ser realizadas mensalmente, no dia 15 de cada mês, iniciando-se no dia 15 do mês subsequente ao mês em que forem cumpridas as Condições Suspensivas, observados os períodos nela contidos; (d) as datas de amortização do saldo do valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Emissão, que passarão a ser realizadas mensalmente, no dia 15 de cada mês, a partir de 15 de janeiro de 2024, dentre outras alterações, mediante a celebração do "*Primeiro Aditamento sob Condição Suspensiva e Consolidação do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 1ª (Primeira) Emissão da Medabil Soluções Construtivas S.A. (sociedade incorporada por Medabil Indústria em Sistemas Construtivos S.A.)*" ("Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão"), Os Debenturistas leram e anuíram com a integralidade das alterações objeto do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, conforme minuta constante do Anexo III

4.1. Consignar que a eficácia das deliberações acima, encontram-se condicionadas, nos termos do art. 125 do Código Civil, a (i) conclusão do registro dos Aditamentos aos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme abaixo definido), junto aos respectivos cartórios de registro de imóveis competentes, e cumulativamente (ii) do registro do Ônus oriundo dos Aditamentos aos Contratos de Alienação Fiduciária junto à matrícula atualizada dos Imóveis ("Condições Suspensivas");

4.2. Fica consignado também que (i) enquanto não forem implementadas as Condições Suspensivas, as deliberações previstas no item 4 acima não terão eficácia, e as Debêntures permanecerão devidas em razão dos inadimplementos já ocorridos, inclusive o inadimplemento da parcela de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures devida na data de vencimento de 13 de março de 2023, e continuando a incorrer a Remuneração e os Encargos Moratórios; e (ii) caso as Condições Suspensivas não sejam verificadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente data, sem prejuízo das disposições contidas nas Cláusulas 2.5.1 e 2.5.2 dos Contratos de Alienação Fiduciária, o Agente Fiduciário poderá, mediante deliberação dos Debenturistas, adotar todas e quaisquer medidas buscando a satisfação dos créditos oriundos das Debêntures, em razão dos Eventos de Inadimplemento já ocorridos até a presente data, sem prejuízo de qualquer outra medida de cobrança, em razão de qualquer outro Evento de Inadimplemento que venha a ocorrer;

4.3. Não obstante as deliberações acima, e condicionado a comprovação ao Agente Fiduciário do devido protocolo, por parte da Companhia, dos Aditamentos aos Contratos de Alienação Fiduciária junto aos respectivos cartórios de registro de imóveis competentes e do Aditamento à Escritura de Emissão junto a JUCISRS, os Debenturistas se comprometem a não instruir o Agente Fiduciário a tomar qualquer ato ou realizar qualquer medida, judicial ou extrajudicial, visando a cobrança das

Debêntures, única e exclusivamente em razão dos inadimplementos referidos na assembleia geral de debenturistas realizada em 9 de junho de 2023, até o dia 2 de setembro de 2023, sem prejuízo das hipóteses previstas nas Cláusulas 2.5.1 e 2.5.2 dos Contratos de Alienação Fiduciária;

4.4. Os Debenturistas concedem prazo de 120 dias contados da data em que for verificado o implemento das Condições Suspensivas (conforme instruído pelos Debenturistas ao Agente Fiduciário) pela Companhia para que seja negociado junto à Companhia e ao Banco Depositário um aditamento ao "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", cujo único objetivo é atualizar as obrigações garantidas de acordo com as condições pactuadas na deliberação 4 acima ("Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária"), observado que, a minuta de Aditamento Contrato de Cessão Fiduciária deverá ser aprovada pelos Debenturistas e instruído, pelos Debenturistas, ao Agente Fiduciário, que seja assinado. Mediante a quitação integral de todas as obrigações pecuniárias das Debêntures da Primeira Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária estará automaticamente rescindido, dando-se as partes plena e total quitação em relação a todos os seus direitos e obrigações no âmbito do referido Contrato de Cessão Fiduciária, nada mais tendo as partes a reclamar, a qualquer tempo, em qualquer foro ou instância.

5. Autorizar o Agente Fiduciário e a Companhia a praticar todo e qualquer ato necessário para a efetivação e implementação das matérias aprovadas acima, incluindo, conforme necessário, a celebração do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, dos Aditamentos aos Contratos de Alienação Fiduciária e o Aditamento Contrato de Cessão Fiduciária.

DELIBERAÇÕES: Inicialmente, o Agente Fiduciário questionou os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022, – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM nº 60, ao artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado pelos Debenturistas, com relação a si próprios, que desconhecem a existência de qualquer situação de conflito de interesse em relação às matérias da ordem do dia.

Discutidas as matérias e iniciada a votação, o Debenturista, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, aprova a totalidade dos itens constantes da Ordem do Dia.

As deliberações desta Assembleia se restringem à Ordem do Dia, sendo tomadas por mera liberalidade do Debenturista e não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos do Debenturista previstos na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão, sendo sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta Assembleia.

O Agente Fiduciário informa ao Debenturista que as deliberações da presente Assembleia, podem ensejar riscos não mensuráveis às Debêntures, incluindo, sem limitação, (i) ao maior risco de crédito da Emissão, em razão do alongamento do prazo da dívida e demais alterações nas condições de pagamento que possam afetar negativamente a *duration* da Emissão; (ii) a incapacidade de verificação da saúde financeira da Emissora em razão do não recebimento

pelo Agente Fiduciário, das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora; (iv) eventuais apontamentos nas certidões dispostas nas Cláusulas 2.5.3 da consolidação dos contratos alterados pelos Aditamentos aos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis; (v) a ineficácia das deliberações aprovadas enquanto as Condições Suspensivas não sejam cumpridas, bem como a perda de eficácia das deliberações aprovadas pelo não cumprimento das Condições Suspensivas; e (vi) riscos judiciais atrelados à liberação das garantias, mantendo o Agente Fiduciário indene de eventuais custos relacionados.

O Debenturista atesta e declara ciência sobre os fatos e riscos mensuráveis, dentre eles os mencionados no parágrafo anterior, bem como os não mensuráveis.

O Agente Fiduciário, neste ato, declara não fazer qualquer juízo sobre as orientações acerca das decisões de competência exclusiva do Debenturista, agindo tão somente em conformidade com as deliberações do Debenturista nesta Assembleia, desta forma, isentando-se de qualquer responsabilização por perdas ou prejuízos que possam vir a incorrer decorrentes das deliberações do Debenturista na presente Assembleia, inclusive, pela validade e legalidade de tais deliberações, bem como pelas despesas, custos ou danos que ele venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia, exceto no que tange as obrigações e ações assumidas pelo Agente Fiduciário nos termos da Emissão e a Lei, e desde que não sejam prejuízos causados por culpa o dolo exclusivo do Agente Fiduciário no âmbito da sua atuação.

O Agente Fiduciário consigna, ainda, que, em que pese tenha verificado poderes de representação, não é responsável por verificar se o gestor ou procurador do Debenturista, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia Geral, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta ata que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

ENCERRAMENTO: Lida e aprovada, foi a ata assinada pelos integrantes da mesa, por todos os Debenturistas presentes, pelo Agente Fiduciário, pela Companhia e pelos Fiadores. A presente é cópia fiel da ata da assembleia de debenturistas da primeira emissão privada de debêntures realizada em 3 de agosto de 2023, lavrada no Livro próprio.

Porto Alegre, 3 de agosto de 2023

DocuSigned by:
Nilton Calixto Silva
Signed By: NILTO CALIXTO SILVA:78399661104
CPF: 78399661104
Signing Time: 8/4/2023 | 8:32:15 AM PDT


Nilton Calixto Silva
CPF: 783.996.611-04
Presidente

DocuSigned by:
Dayse Maria Camargo Bina
Assinado por: DAYSE MARIA CAMARGO BINA:39382303049
CPF: 39382303049
Data/Hora de Assinatura: 8/3/2023 | 4:02:44 PM PDT


Dayse Maria Camargo Bina
CPF: 393.823.030-49
Secretária

[Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, da Medabil Soluções Construtivas S.A. (Sucediada por incorporação por Medabil Indústria em Sistemas Construtivos S.A.) realizada no dia 3 de agosto de 2023]

Agente Fiduciário:

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Ana Eugênia de Jesus Souza
Assinado por: ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA/00963584324
CPF: 00963584324
Data/Hora da Assinatura: 8/4/2023 | 8:28:32 AM PDT

Nome: Ana Eugênia de Jesus Souza
Cargo: Diretora
CPF: 009.635.843-24

DocuSigned by:
Carlos Alberto Bacha
Assinado por: CARLOS ALBERTO BACHA/60674458753
CPF: 60674458753
Data/Hora da Assinatura: 8/4/2023 | 8:32:45 AM PDT

Nome: Carlos Alberto Bacha
Cargo: Diretor
CPF: 606.744.587-53

Companhia/Emissora:

MEDABIL INDÚSTRIA EM SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA.

DocuSigned by:
Paulo Costa
Assinado por: PAULO CESAR LOPES DA COSTA/68727259072
CPF: 68727259072
Data/Hora da Assinatura: 8/3/2023 | 4:19:03 PM PDT

Nome: Paulo Cesar Lopes da Costa
Cargo: Diretor Presidente

DocuSigned by:
Eduardo Giacomello
Assinado por: EDUARDO GIACOMELLO/96907037068
CPF: 96907037068
Data/Hora da Assinatura: 8/3/2023 | 5:57:13 PM PDT

Nome: Eduardo Giacomello
Cargo: Diretor

Fiadores:

DEBIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Marcia Bilibio Vicenzi
Assinado por: MARCIA BILIBIO VICENZI/81648313020
CPF: 81648313020
Data/Hora da Assinatura: 8/3/2023 | 4:20:55 PM PDT

Nome: Marcia Bilibio Vicenzi
Cargo: Diretora
CPF: 816.463.130-20

DocuSigned by:
Lires Bilibio Brugnara
Assinado por: LIRES BILIBIO BRUGNERA/63692481004
CPF: 63692481004
Data/Hora da Assinatura: 8/3/2023 | 3:31:15 PM PDT

Nome: Lires Bilibio Brugnara
Cargo: Diretora
CPF: 636.924.810-04

MEXTREMA MONTAGENS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Cesar Bilibio
Assinado por: CESAR BILIBIO/56281625072
CPF: 56281625072
Data/Hora da Assinatura: 8/3/2023 | 4:11:53 PM PDT

Nome: Cesar Bilibio
Cargo: Diretor
CPF: 562.816.250-72

DocuSigned by:
Lires Bilibio Brugnara
Assinado por: LIRES BILIBIO BRUGNERA/63692481004
CPF: 63692481004
Data/Hora da Assinatura: 8/3/2023 | 3:31:21 PM PDT

Nome: Lires Bilibio Brugnara
Cargo: Diretora
CPF: 636.924.810-04